DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1980/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/23076/2016
PROTOCOLO	: 1727844
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
JURISDICIONADO	: MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 101/2016/PMC
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS (700 KITS). PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. OBEDIÊNCIA AOS DITAMES DA LEI N. 8.666/1993. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. PRESENÇA DAS CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CORRETO PROCESSAMENTO DOS ESTÁGIOS DA DESPESA. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do procedimento licitatório (Pregão Presencial n. 37/2016), da formalização do Contrato Administrativo n. 101/2016/PMC, do Termo Aditivo n. 1 e da execução financeira, que foi celebrado entre o Município de Camapuã e a empresa Comercial de Alimentos L&E Ltda. – ME, pelo valor inicial de R$ 71.050,00 (setenta e um mil e cinquenta reais).

O contrato em tela tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de cestas básicas (700 kits), em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Assistencial Social, com vigência prevista para o período de 16/8/2016 a 10/12/2016.

A equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo ao apreciar os documentos dos autos, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato em tela, do 1º Termo Aditivo e da execução financeira (peça n. 37, f. 471-475).

O Representante do Ministério Público de Contas, em seu parecer, opinou pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização do

Contrato em apreço e da execução financeira (peça n. 38, f. 476-477).

É o relatório.

2. DAS RAZÕES DE DECIDIR

O feito prescinde da realização de diligências complementares, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, obedecendo à ordem cronológica dos atos que concorreram para a contratação examinada, os aspectos relativos à regularidade do procedimento licitatório serão considerados em primeiro lugar.

2.1. Do procedimento licitatório

Quanto ao procedimento licitatório (Pregão Presencial n. 37/2016), conforme rol de documentos descritos na análise técnica da 5ª ICE (peça n. 37, f. 471-475), denota-se que foi realizado nos moldes previstos no art. 3º e 4º da lei n. 10.520/2002 e do art. 27 a 32 e 38 da lei n. 8.666/1993 e suas alterações.

2.2 Da Formalização Contratual

No que tange ao Contrato Administrativo n. 101/2016/PMC (peça n. 17, f. 142-145), verifica-se que a sua formalização se deu em conformidade com o previsto no Art. 55 e 61, § único, da Lei Federal n. 8.666/1993, bem como às normas procedimentais contidas no Capítulo III, Seção I, 1.2.1, da INTC/MS n. 35/2011.

O termo que formalizou o ajuste celebrado contém todas as cláusulas obrigatórias previstas nos artigos 54 a 64 da Lei de Licitações e Contratos Públicos n. 8.666/1993, estabelecendo com clareza os direitos e obrigações das partes, assim como a dotação orçamentária pela qual correriam as despesas necessárias ao cumprimento da obrigação, condições e prazo de vigência da avença.

2.3. Do Termo Aditivo n. 1

No que tange à formalização do Termo Aditivo n. 1, observa-se que foi instruída com a respectiva justificativa, parecer jurídico e com o comprovante da publicação tempestiva na imprensa oficial.

2.4. Da execução financeira

Quanto à execução financeira do instrumento contratual, observa-se que foram apurados os seguintes valores finais pela equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo (peça n. 37, f. 471-478):

Valor Inicial do Contrato Administrativo n. 101/2016/PMC	R$ 71.050,00
Valor total do Contrato (+ TA)	R$ 85.260,00
Valor Empenhado	R$ 76.125,00
Despesa Liquidada (NF)	R$ 76.125,00
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 76.125,00

Assim sendo, observa-se o correto processamento dos estágios da despesa (empenho, liquidação e pagamento), nos termos do Art. 61, 63 e 64, da lei n. 4.320/1964.

Essas são as razões que dão fundamento à decisão a seguir.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho parcialmente o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

- Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório (Pregão Presencial n. 37/2016, da formalização do contrato Administrativo n. 101/2016/PMC, do Termo Aditivo n. 1 e da execução financeira, nos termos dos arts. 3º e 4º da lei n. 10.520/2002 e arts. 27 a 32, 38 e 54 a 64 da lei n. 8666/1993, bem como art. 61, 63 e 64 da lei n. 4.320/1964.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no Art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 20 de fevereiro de 2019.

(Assinado por Certificação Digital)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

HHFI